



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
CONSELHO ESCOLAR

Resolução nº 06/CONSELHO ESCOLAR/IFRO CÂMPUS VILHENA, de 29 de agosto de 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Organização e Funcionamento dos Grupos de Pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Câmpus Vilhena.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CÂMPUS VILHENA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando o Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRO, de 21/06/2011 e o Processo nº. 23243.002066/2013-18,

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR a Organização e Funcionamento dos Grupos de Pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Câmpus Vilhena, anexo a esta Resolução.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO DELMONICO
Diretor-Geral Substituto
Portaria nº 106 de 06/09/2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA

DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA NO IFRO CAMPUS VILHENA

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I
DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 1º - A organização dos grupos de pesquisa no IFRO *Campus Vilhena* dá-se pela iniciativa de servidores (efetivos) por meio da apresentação de “projeto de criação de grupo de pesquisa” ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o qual, após análise do projeto, o encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para análise e posterior certificação junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 2º - A institucionalização dos grupos de pesquisa no IFRO *Campus Vilhena*, bem como a sua certificação junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Estarem organizados a partir de linhas de pesquisa dos cursos Integrados, Subsequentes, Graduação e Pós-Graduação;
- II. Estarem liderados por Servidor efetivo que possua comprovada experiência em pesquisa e que tenha titulação, preferencialmente, de doutor;
- III. Sejam estratégicos para o desenvolvimento regional/institucional;
- IV. Estarem sintonizados com a política de pesquisa da Instituição, com o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e com as linhas de pesquisa das Áreas de Conhecimento a que estejam vinculados;
- V. Estarem vinculados aos projetos pedagógicos dos cursos da instituição;
- VI. Compartilharem laboratórios, instalações físicas e outros recursos já disponíveis na Instituição;
- VII. Possuírem plenas condições de funcionamento para produzirem os resultados esperados.

§ 1º - O projeto de criação de grupo de pesquisa conterá os seguintes itens:

- I. A denominação do grupo;
- II. A justificativa da necessidade da sua criação relativa às demandas para a pesquisa na região, ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos da instituição;
- III. Os objetivos do grupo;
- IV. As linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar;
- V. As estratégias de articulação e de envolvimento do grupo com outras instituições e grupos de pesquisa e com as agências de fomento;
- VI. Um planejamento estratégico inicial, no qual estejam contempladas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo grupo de pesquisa ao longo de seus primeiros doze meses de funcionamento;
- VII. O nome do líder de grupo, bem como dos pesquisadores;
- VIII. O currículo Lattes de cada membro do grupo.

§ 2º - Serão considerados grupos de pesquisa atípicos:

- I. Grupos formados por apenas um pesquisador;
- II. Grupos formados com mais de dez pesquisadores;
- III. Grupos sem estudantes;
- IV. Grupos semelhantes;
- V. Grupos com mais de cinco linhas de pesquisa;
- VI. Grupos onde o líder não é doutor;
- VII. Mais de um grupo com um mesmo líder;
- VIII. Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- IX. Pesquisadores que participam de três ou mais grupos;
- X. Estudantes que participam de dois ou mais grupos;
- XI. Pesquisadores ou estudantes sem currículo Lattes.

§ 3º - Os casos atípicos referenciados no caput do parágrafo merecerão, tanto por parte do líder, como do dirigente institucional de pesquisa, uma análise mais apurada, quando ocorrerem.

§ 4º - Os grupos de pesquisa que estiverem há mais de doze (12) meses com *status* de “aguardando certificação pela instituição” serão definitivamente apagados da base e não poderão mais ser recuperados nem visualizados no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 5º - Grupos de pesquisa que estejam há mais de nove (09) meses sem sofrer atualização passarão para o *status* de grupos não-atualizados por ocasião da data de início de um período censitário por parte do CNPq.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º - O líder de grupo de pesquisa detém o comando acadêmico e intelectual junto ao grupo de pesquisa que lidera, além de responder por ele em primeira instância, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do grupo;
- II. Acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;

- III. Atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;
- V. Reunir o grupo a cada dois meses;
- VI. Participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- VII. Participar de eventos para os quais forem convidados;
- VIII. Promover a publicação e a socialização da produção do grupo em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;
- IX. Publicar, no mínimo, um artigo científico a cada ano;
- X. Fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
- XI. Apresentar relatório dos resultados da produção científica do grupo de pesquisa que lidera.

Parágrafo único - Poderá ser líder de grupo de pesquisa o Servidor que apresentar experiência, destaque e liderança no campo científico ou tecnológico, estiver envolvido permanentemente com a atividade de pesquisa e atender ainda aos seguintes requisitos:

- I. Ser do quadro efetivo de Servidores da Instituição, com dedicação de, no mínimo, vinte horas semanais;
- II. Possuir, preferencialmente, titulação de doutor;
- III. Ter disponibilidade de horas em seu Plano de Atividades para dedicar-se ao grupo.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS PESQUISADORES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 4º - Os membros pesquisadores dos grupos de pesquisa respondem pela produção científica, tecnológica e artística dos grupos, cabendo-lhes ainda:

- I. Executar o que lhes cabe do planejamento do grupo;
- II. Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição (o pesquisador que faltar e não apresentar justificativa legal, após a terceira falta consecutiva, será excluído do grupo);
- III. Atualizar semestralmente o currículo Lattes;
- IV. Participar de eventos para os quais forem convidados;
- V. Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;
- VI. Publicar, no mínimo, um artigo científico a cada dois anos;
- VII. Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII. Apresentar relatório bienal dos resultados de sua produção científica.

§ 1º - Poderá ser membro de um grupo de pesquisa o servidor que possuir envolvimento com a atividade da pesquisa.

§ 2º - Pesquisadores de outras instituições poderão compor os grupos de pesquisa do IFRO *Campus* Vilhena desde que:

- I. Estejam vinculados à Instituição por meio de uma rede, programa, ou projeto de pesquisa, ou por meio de um programa de pós-graduação, ou curso de graduação;
- II. Cumpram o que determina a política e as diretrizes para a pesquisa no IFRO *Campus* Vilhena, bem como as diretrizes da presente Resolução;
- III. Aceitem e cumpram as demais condições e exigências estabelecidas pelo IFRO *Campus* Vilhena.

§ 3º - Pesquisadores que não apresentarem os resultados esperados de sua produção científica, a cada dois 02 (dois) anos, serão automaticamente excluídos dos grupos de pesquisa aos quais pertencem.

§ 4º - O IFRO *Campus* Vilhena não se responsabiliza por custos não previstos e não autorizados para a execução das atividades dos grupos de pesquisa, não remunera serviços de terceiros, nem confere vínculo empregatício a pesquisadores externos à Instituição.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS ESTUDANTES DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º - Os membros estudantes dos grupos de pesquisa participam, em conjunto com os pesquisadores, da produção científica, tecnológica e artística dos grupos, na condição de auxiliares de pesquisa, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo, cabendo-lhes as seguintes obrigações:

- I. Executar o plano de trabalho previsto no planejamento do grupo;
- II. Participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição (o aluno que faltar e não apresentar justificativa legal, após a terceira falta consecutiva, será excluído do grupo);
- III. Atualizar semestralmente o seu currículo lattes;
- IV. Participar de eventos para os quais forem convidados;
- V. Socializar os resultados de sua produção científica em eventos internos organizados para tal fim, ou em seminários e congressos externos;
- VI. Publicar, em conjunto com um pesquisador membro do grupo, um artigo científico a cada ano;
- VII. Apresentar, em conjunto com o pesquisador ao qual estiver vinculado, relatório bienal dos resultados da produção científica alcançada;
- IX. Fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa do IFRO *Campus* Vilhena nas publicações e trabalhos apresentados.

§ 1º - Poderá ser membro de um grupo de pesquisa o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser selecionado por meio dos editais específicos;
- II. Estar regularmente matriculado como aluno do IFRO *Campus* Vilhena;
- III. Ter cursado o primeiro semestre e não estar no último semestre do curso (mesmo sendo o curso anual);
- IV. Apresentar rendimento escolar correspondente à, no mínimo, média sessenta no conjunto das disciplinas já cursadas;
- V. Dispor de tempo para dedicar-se às atividades planejadas pelo grupo.

§ 2º - Os estudantes bolsistas de iniciação científica júnior ou iniciação científica devem dedicar-se às atividades de pesquisa junto ao grupo do qual seu orientador fizer parte.

§ 3º - A Instituição não se responsabiliza por custos não previstos e não autorizados para a execução das atividades previstas para os grupos de pesquisa, não remunera serviços de terceiros, nem confere vínculo empregatício a estudantes membros dos grupos de pesquisa.

TÍTULO II DO GERENCIAMENTO/FUNIONAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO DEPESP

Art. 6º - O DEPESP responde pelos grupos de pesquisa em última instância, cabendo-lhe ainda:

- I. Aprovar os grupos de pesquisa junto ao IFRO *Campus* Vilhena;
- II. Encaminhar o projeto de criação do grupo para a PROPESP a fim de que a mesma certifique-o junto ao diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- III. Destinar carga horária semanal aos líderes de grupos de pesquisa considerados prioritários e estratégicos para a Instituição;
- VI. Promover a publicação dos resultados da produção científica dos grupos de pesquisa;
- VII. Apoiar a participação dos membros dos grupos de pesquisa em eventos de natureza científica, visando a comunicação da produção da mesma;
- VIII. Apoiar a organização de eventos institucionais, visando à socialização dos resultados dos grupos de pesquisa;
- IX. Avaliar o desempenho dos grupos de pesquisa a cada dois anos;
- X. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes constantes nesta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 29 de agosto de 2013.

RENATO DELMONICO
Presidente do Conselho Escolar
IFRO Câmpus Vilhena